

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VI - Nº 09





LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	163,20
2	766	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	138,62
3	920	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	64,86
4	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	62,02
5	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÃO	61,13
6	778	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	55,54
7	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	54,83
8	752	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	54,01
9	841	5	SANTA CRUZ	intra-região	48,82
10	300	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	47,80
11	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	47,36
12	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	46,82
13	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	46,80
14	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	46,53
15	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	46,34
16	386	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,53
17	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	43,93
18	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,92
19	777	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	43,50
20	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	42,35
21	947	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	41,66
22	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	41,36
23	459	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	41,31
24	879	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	41,31

373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	41,14
124	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	40,75
794	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,83
850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,75
831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	39,68
870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	39,32
389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	39,27
600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	38,70
366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	38,36
125	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	37,70
821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	37,45
635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	37,44
320	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	36,35
398	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	36,35
991	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	34,58
402	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	34,55
569	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	34,47
2304	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	34,17
348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,01
756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	33,48
381	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÃO	33,26
415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	32,56
375	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	32,00
377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	31,57
858	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	31,47
	124 794 850 831 870 389 600 366 125 821 635 320 398 991 402 569 2304 348 756 381 415 375 377	124 2 794 5 850 5 831 4 870 5 389 5 600 4 366 5 125 2 821 5 635 3 320 3 398 5 991 4 402 3 569 2 2304 5 348 4 756 5 381 3 415 2 375 3 377 3	124 2 INTERSUL 794 5 SANTA CRUZ 850 5 SANTA CRUZ 831 4 TRANSCARIOCA 870 5 SANTA CRUZ 389 5 SANTA CRUZ 600 4 TRANSCARIOCA 366 5 SANTA CRUZ 125 2 INTERSUL 821 5 SANTA CRUZ 635 3 INTERNORTE 320 3 INTERNORTE 398 5 SANTA CRUZ 991 4 TRANSCARIOCA 402 3 INTERNORTE 569 2 INTERSUL 2304 5 SANTA CRUZ 348 4 TRANSCARIOCA 756 5 SANTA CRUZ 381 3 INTERNORTE 415 2 INTERSUL 375 3 INTERNORTE	124 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO 794 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO 850 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO 831 4 TRANSCARIOCA INTRA-REGIÃO 870 5 SANTA CRUZ INTRA-REGIÃO 389 5 SANTA CRUZ REGIAO CENTRO 600 4 TRANSCARIOCA INTER-REGIÃO 366 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO 125 2 INTERSUL REGIÃO CENTRO 821 5 SANTA CRUZ INTER-REGIÃO 635 3 INTERNORTE INTER-REGIÃO 320 3 INTERNORTE REGIÃO CENTRO 398 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO 3991 4 TRANSCARIOCA INTER-REGIÃO 402 3 INTERNORTE INTER-REGIÃO 2304 5 SANTA CRUZ REGIÃO CENTRO 348 4 TRANSCARIOCA REGIÃO CENTRO 756 <td< td=""></td<>

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de julho, agosto e setembro de 2015.

A média de pontos entre as linhas é de 17,08%

e a tolerância é de **18,79%**

50	940	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	30,12
51	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	30,09
52	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	30,09
53	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,05
54	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,87
55	180	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,54
56	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,20
57	126	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,88
58	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,85
59	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	28,78
60	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,68
61	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,28
62	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	28,27
63	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,89
64	2339	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,58
65	436	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	27,31
66	609	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	26,97
67	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	26,75
68	525	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	26,39
69	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	25,87
70	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	25,83
71	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	25,02
72	883	5	SANTA CRUZ	intra-região	24,82

73	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	24,51
74	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	24,29
75	383	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	24,21
76	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	23,67
77	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	23,62
78	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÃO	22,76
79	132	2	INTERSUL	REGIAO CENTRO	22,69
80	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	22,31
81	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,22
82	900	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	22,13
83	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÃO	21,57
84	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	21,36
85	936	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	21,16
86	750	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÃO	20,98
87	14	2	INTERSUL	INTRA-REGIAO	20,96
88	2918	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÃO	20,89
89	343	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	20,86
90	312	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,63
91	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,76
92	964	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÃO	19,55
93	804	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	19,55
94	2303	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	18,93

95	507	18,27
96	232	18,07
97	442	18,04
98	345	17,87
99	332	17,42
100	220	17,31
101	2338	17,24
102	394	17,17
103	445	17,00
104	839	16,78
105	371	16,38
106	364	16,37
107	434	16,37
108	743	16,28
109	2334	16,05
110	774	16,03
111	128	15,91
112	177	15,88
113	859	15,64
114	190	15,64
115	309	15,61
116	BRT - TRANSCARIOCA	15,34
117	439	15,25
118	910	14,76
119	314	14,73
120	570	14,54
121	817	14,54
122	688	14,52
123	849	14,51
124	882	14,49
125	296	14,41
126	355	14,35
127	368	14,33

128	229	14,29
129	867	14,26
130	712	14,16
131	924	14,13
132	945	13,97
133	385	13,79
134	298	13,78
135	512	13,66
136	413	13,61
137	897	13,56
138	2804	13,56
139	754	13,49
140	830	13,37
141	BRT - TRANSOESTE	13,19
142	890	13,04
143	318	13,01
144	557	12,96
145	425	12,79
146	810	12,64
147	369	12,50
148	484	12,42
149	170	12,36
150	457	12,24
151	872	12,20
152	361	12,12
153	827	12,12
154	650	12,05
155	580	12,02
156	783	11,98
157	935	11,94
158	608	11,62
159	384	11,55

160	2307	11,54
161	725	11,39
162	583	11,32
163	2336	11,16
164	202	10,94
165	809	10,89
166	884	10,78
167	254	10,77
168	835	10,70
169	393	10,63
170	249	10,53
171	485	10,36
172	222	10,31
173	379	10,23
174	107	10,22
175	612	10,03
176	628	9,97
177	265	9,94
178	360	9,91
179	638	9,77
180	687	9,71
181	338	9,67
182	819	9,63
183	350	9,53
184	110	9,41
185	342	9,30
186	363	9,07
187	605	9,02
188	2381	8,92
189	397	8,81
190	678	8,66
191	775	8,61

192	535	8,49
193	423	8,47
194	950	8,47
195	861	8,39
196	456	8,33
197	324	8,25
198	802	8,19
199	864	8,13
200	2332	8,11
201	370	8,10
202	741	8,09
203	395	8,08
204	313	8,08
205	887	8,08
206	438	8,00
207	742	7,98
208	173	7,90
209	800	7,85
210	390	7,85
211	779	7,84
212	610	7,82
213	239	7,80
214	880	7,65
215	607	7,62
216	382	7,49
217	852	7,28
218	316	7,27
219	358	7,19
220	898	7,17
221	426	7,14
222	497	7,04
223	639	7,01

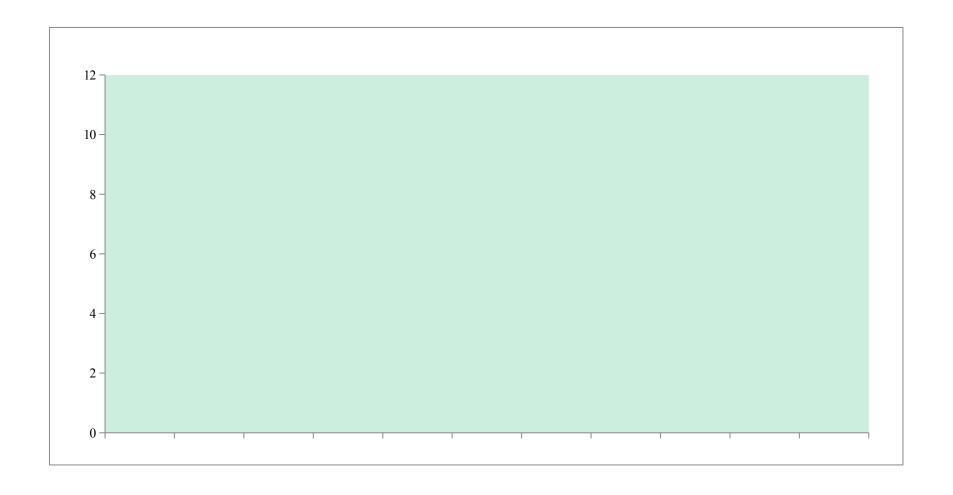
224	565	7,00
225	511	6,83
226	432	6,82
227	354	6,78
228	862	6,78
229	172	6,76
230	392	6,75
231	782	6,65
232	630	6,50
233	464	6,45
234	335	6,32
235	2110	6,25
236	808	6,18
237	888	6,16
238	781	6,14
239	315	6,11
240	711	6,10
241	906	6,00
242	2342	5,97
243	685	5,82
244	693	5,82
245	181	5,69
246	917	5,68
247	538	5,68
248	157	5,64
249	143	5,63
250	696	5,46
251	691	5,41
252	822	5,35
253	833	5,35
254	634	5,29
255	161	5,25
256	2114	5,23
257	746	5,18
258	311	5,15
259	328	5,14
260	801	5,12

261 738 4,98 262 238 4,93 263 838 4,85 264 154 4,85 265 476 4,84 266 2014 4,69 267 680 4,65 268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,71 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653			
263 838 4,85 264 154 4,85 265 476 4,84 266 2014 4,69 267 680 4,65 268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	261	738	4,98
264 154 4,85 265 476 4,84 266 2014 4,69 267 680 4,65 268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	262	238	4,93
265 476 4,84 266 2014 4,69 267 680 4,65 268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	263	838	4,85
266 2014 4,69 267 680 4,65 268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	264	154	4,85
267 680 4,65 268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	265	476	4,84
268 629 4,64 269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	266	2014	4,69
269 346 4,54 270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	267	680	4,65
270 435 4,54 271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	268	629	4,64
271 805 4,52 272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	269	346	4,54
272 322 4,49 273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	270	435	4,54
273 846 4,46 274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	271	805	4,52
274 840 4,28 275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	272	322	4,49
275 679 4,25 276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	273	846	4,46
276 121 4,25 277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	274	840	4,28
277 919 4,09 278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	275	679	4,25
278 2803 3,99 279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	276	121	4,25
279 401 3,80 280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	277	919	4,09
280 127 3,78 281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	278	2803	3,99
281 613 3,77 282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	279	401	3,80
282 832 3,71 283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	280	127	3,78
283 353 3,64 284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	281	613	3,77
284 899 3,57 285 653 3,49 286 391 3,37	282	832	3,71
285 653 3,49 286 391 3,37	283	353	3,64
286 391 3,37	284	899	3,57
	285	653	3,49
287 621 3.37	286	391	3,37
	287	621	3,37

288	498	3,33
289	601	3,29
290	734	3,28
291	627	3,17
292	908	3,16
293	636	3,16
294	905	3,13
295	623	3,05
296	625	2,89
297	2310	2,82
298	745	2,80
299	773	2,55
300	918	2,42
301	669	2,36
302	362	2,35
303	2345	2,33
204	803	2,32
305	341	2,27
306	928	2,10
307	472	2,00
308	878	1,94
309	606	1,78
310	460	1,63
311	474	1,61
	Total Geral	5311,40

	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	374	3	INTERNORTE	Pavuna - Praça XV (via Costa Barros - circular)	REGIÃO-CENTRO
2	766	4	TRANSCARIOCA	Madureira - Madureira Shopping (via Cascadura-circular)	INTRA-REGIÃO
3	920	3	INTERNORTE	Pavuna - Bonsucesso (via Fazenda Botafogo)	INTRA-REGIÃO
4	895	5	SANTA CRUZ	Serrinha - Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
5	548	2	INTERSUL	Alvorada- M.Botafogo (via Av.das Américas/Jóquei-circular)	INTER-REGIÃO
6	778	3	INTERNORTE	Cascadura - Pavuna (via Estrada de Botafogo - circular)	INTER-REGIÃO
7	416	2	INTERSUL	Saens Pena - Jardim Botânico (Horto -via T. Rebouças)	INTRA-REGIÃO
8	752	5	SANTA CRUZ	Conjunto dos Palmares - Coelho Neto	INTER-REGIÃO
9	841	5	SANTA CRUZ	Vilar Carioca - Campo Grande	INTRA-REGIÃO
10	300	5	SANTA CRUZ	Sulacap - Candelária	REGIÃO-CENTRO







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	548	INTER-REGIÃO	9	61,13
2	416	INTRA-REGIÃO	8	54,83
3	409	INTRA-REGIÃO	22	46,82
4	603	INTRA-REGIÃO	8	46,80
5	422	INTRA-REGIÃO	26	42,35
6	124	REGIÃO CENTRO	3	40,75
7	125	REGIÃO CENTRO	14	37,70
8	569	INTRA-REGIÃO	5	34,47
9	415	INTRA-REGIÃO	17	32,56
10	410	INTRA-REGIÃO	17	30,09
11	217	REGIÃO CENTRO	12	29,87
12	180	REGIÃO CENTRO	4	29,54
13	126	INTRA-REGIÃO	7	28,88
14	584	INTRA-REGIÃO	5	28,68
15	226	REGIÃO CENTRO	8	28,28
16	7	INTRA-REGIÃO	5	28,27
17	433	INTRA-REGIÃO	12	27,89
18	436	INTRA-REGIÃO	4	27,31
19	6	INTRA-REGIÃO	4	25,02
20	513	INTRA-REGIÃO	2	22,76
21	132	REGIÃO CENTRO	8	22,69
22	14	INTRA-REGIÃO	4	20,96
23	507	INTRA-REGIÃO	2	18,27
24	442	INTER-REGIÃO	1	18,04
25	220	REGIÃO CENTRO	5	17,31
26	445	INTER-REGIÃO	1	17,00
27	434	INTRA-REGIÃO	6	16,37
28	128	INTER-REGIÃO	4	15,91
29	177	REGIÃO CENTRO	4	15,88
30	190	INTRA-REGIÃO	2	15,64
31	439	INTRA-REGIÃO	4	15,25
32	570	INTRA-REGIÃO	2	14,54

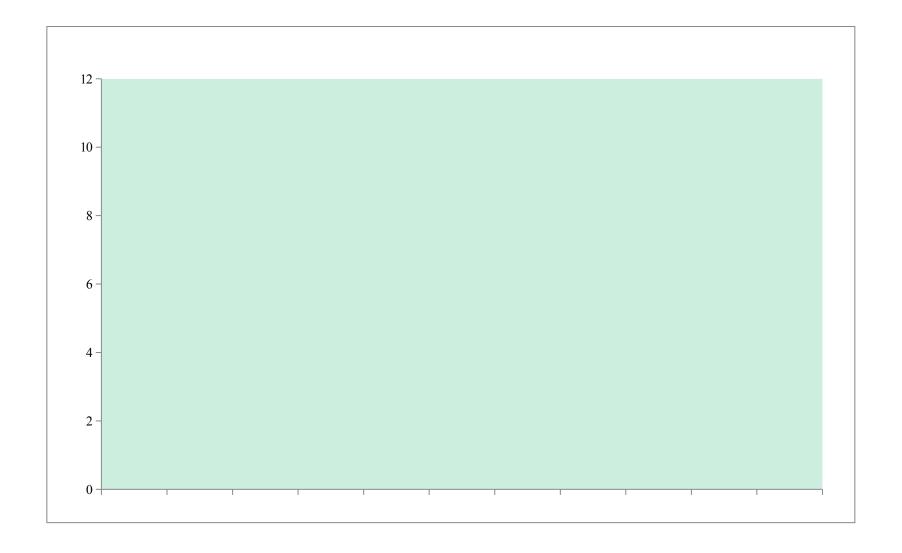
33	229	REGIÃO CENTRO	4	14,29
34	512	INTRA-REGIÃO	2	13,66
35	413	INTRA-REGIÃO	5	13,61
36	425	INTRA-REGIÃO	1	12,79
37	170	INTER-REGIÃO	3	12,36
38	580	INTRA-REGIÃO	1	12,02
39	608	INTRA-REGIÃO	2	11,62
40	583	INTRA-REGIÃO	2	11,32
41	202	REGIÃO CENTRO	2	10,94
42	222	REGIÃO CENTRO	2	10,31
43	107	REGIÃO CENTRO	3	10,22
44	110	INTER-REGIÃO	3	9,41
45	605	INTRA-REGIÃO	1	9,02
46	535	INTER-REGIÃO	2	8,49
47	423	INTRA-REGIÃO	1	8,47
48	438	INTRA-REGIÃO	3	8,00
49	173	INTER-REGIÃO	2	7,90
50	426	INTRA-REGIÃO	3	7,14
51	511	INTRA-REGIÃO	1	6,83
52	432	INTRA-REGIÃO	2	6,82
53	172	REGIÃO CENTRO	2	6,76
54	464	INTRA-REGIÃO	2	6,45
55	181	INTER-REGIÃO	1	5,69
56	538	INTRA-REGIÃO	2	5,68
57	157	REGIÃO CENTRO	2	5,64
58	143	REGIÃO CENTRO	1	5,63
59	161	REGIÃO CENTRO	1	5,25
60	154	REGIÃO CENTRO	1	4,85
61	476	INTER-REGIÃO	1	4,84
62	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,69
63	435	INTRA-REGIÃO	2	4,54
64	121	REGIÃO CENTRO	1	4,25
65	401	INTRA-REGIÃO	1	3,80
66	127	INTER-REGIÃO	1	3,78
67	472	INTER-REGIÃO	1	2,00
68	460	INTER-REGIÃO	1	1,63
69	474	INTER-REGIÃO	1	1,61
		Total Geral	302	1194,15

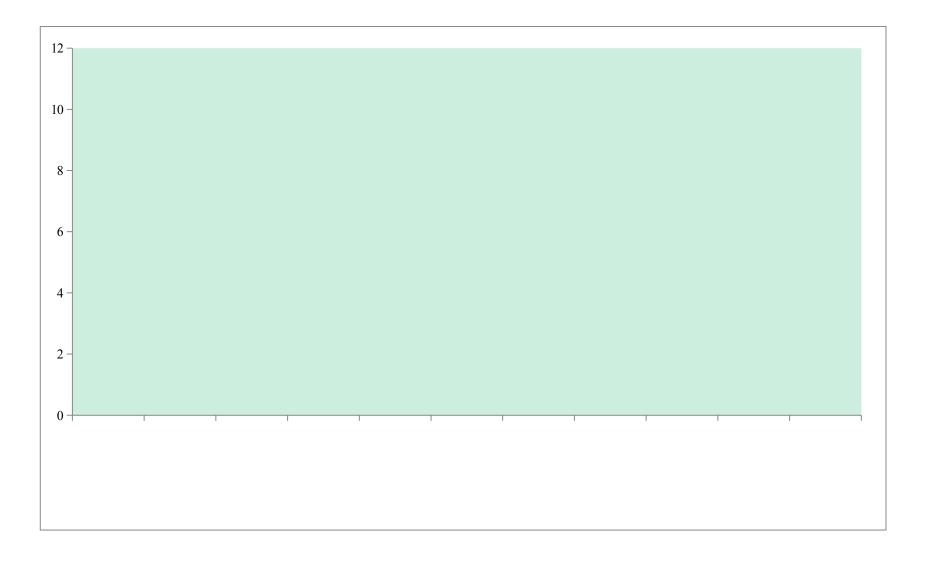
Percentual de Linhas Reclamadas: 60,53%

Intra-Região: 72%

Inter-Região: 42,42%

Região Centro: 61,29%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	374	REGIÃO CENTRO	6	163,20
2	920	INTRA-REGIÃO	22	64,86
3	778	INTER-REGIÃO	25	55,54
4	376	REGIÃO CENTRO	8	47,36
5	372	REGIÃO CENTRO	9	46,53
6	386	REGIÃO CENTRO	12	44,53
7	351	REGIÃO CENTRO	4	43,92
8	947	INTRA-REGIÃO	3	41,66
9	459	INTER-REGIÃO	2	41,31
10	373	REGIÃO CENTRO	2	41,14
11	635	INTER-REGIÃO	2	37,44
12	320	REGIÃO CENTRO	1	36,35
13	402	INTER-REGIÃO	2	34,55
14	381	INTRA-REGIÃO	5	33,26
15	375	REGIÃO CENTRO	4	32,00
16	377	REGIÃO CENTRO	8	31,57
17	399	REGIÃO CENTRO	3	30,05
18	323	REGIÃO CENTRO	8	29,20
19	609	INTER-REGIÃO	3	26,97
20	665	INTER-REGIÃO	17	25,83
21	455	INTER-REGIÃO	10	23,62
22	483	INTER-REGIÃO	6	21,57
23	312	REGIÃO CENTRO	7	20,63
24	247	REGIÃO CENTRO	11	19,76
25	232	REGIÃO CENTRO	9	18,07
26	910	INTER-REGIÃO	2	14,76
27	688	INTRA-REGIÃO	3	14,52
28	296	REGIÃO CENTRO	4	14,41
29	355	REGIÃO CENTRO	10	14,35
30	924	INTRA-REGIÃO	2	14,13
31	945	INTRA-REGIÃO	2	13,97
32	385	REGIÃO CENTRO	2	13,79
33	298	REGIÃO CENTRO	6	13,78
34	484	INTER-REGIÃO	5	12,42
35	457	INTER-REGIÃO	5	12,24
36	650	INTRA-REGIÃO	5	12,05
37	935	INTRA-REGIÃO	1	11,94
38	384	REGIÃO CENTRO	4	11,55
39	725	INTER-REGIÃO	1	11,39
40	254	REGIÃO CENTRO	3	10,77
41	249	REGIÃO CENTRO	5	10,53
42	485	INTER-REGIÃO	5	10,36
43	628	INTRA-REGIÃO	2	9,97

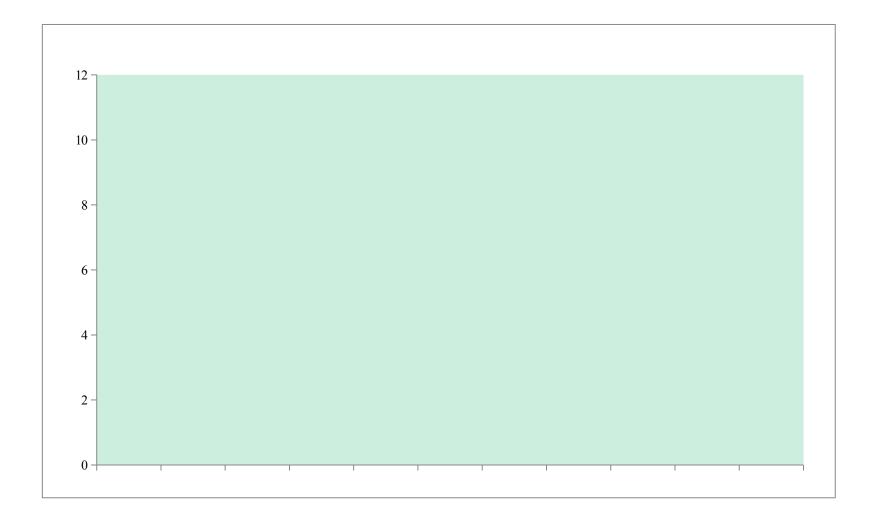
44 45 46 47 48 49	265 638 687 350 342	REGIÃO CENTRO INTER-REGIÃO INTRA-REGIÃO	5 7	9,94 9,77
46 47 48	687 350			9,77
47 48	350	INTRA-REGIAU		0.74
48			3	9,71
	342	REGIÃO CENTRO	9	9,53
49		REGIÃO CENTRO	3	9,30
	950	INTRA-REGIÃO	1	8,47
50	456	INTER-REGIÃO	1	8,33
51	324	REGIÃO CENTRO	2	8,25
52	313	REGIÃO CENTRO	3	8,08
53	779	INTER-REGIÃO	3	7,84
54	239	REGIÃO CENTRO	5	7,80
55	497	INTER-REGIÃO	2	7,04
56	639	INTER-REGIÃO	4	7,01
57	630	INTER-REGIÃO	2	6,50
58	335	REGIÃO CENTRO	2	6,32
59	711	INTER-REGIÃO	3	6,10
60	906	INTRA-REGIÃO	1	6,00
61	2342	REGIÃO CENTRO	1	5,97
62	685	INTRA-REGIÃO	2	5,82
63	917	INTER-REGIÃO	3	5,68
64	696	INTRA-REGIÃO	2	5,46
65	634	INTER-REGIÃO	2	5,29
66	311	REGIÃO CENTRO	1	5,15
67	328	REGIÃO CENTRO	2	5,14
68	238	REGIÃO CENTRO	3	4,93
69	680	INTRA-REGIÃO	1	4,65
70	629	INTER-REGIÃO	2	4,64
71	322	REGIÃO CENTRO	1	4,49
72	679	INTRA-REGIÃO	2	4,25
73	919	INTRA-REGIÃO	1	4,09
74	653	INTRA-REGIÃO	1	3,49
75	621	INTER-REGIÃO	1	3,37
76	498	INTER-REGIÃO	1	3,33
77	627	INTER-REGIÃO	1	3,17
78	908	INTRA-REGIÃO	2	3,16
79	905	INTRA-REGIÃO	1	3,13
80	623	INTER-REGIÃO	1	3,05
81	625	INTER-REGIÃO	1	2,89
82	773	INTER-REGIÃO	1	2,55
83	669	INTRA-REGIÃO	1	2,36
84	362	REGIÃO CENTRO	1	2,35
85	928	INTRA-REGIÃO	1	2,10
86	606	INTER-REGIÃO	1	1,78
		Total Geral	349	1476,16

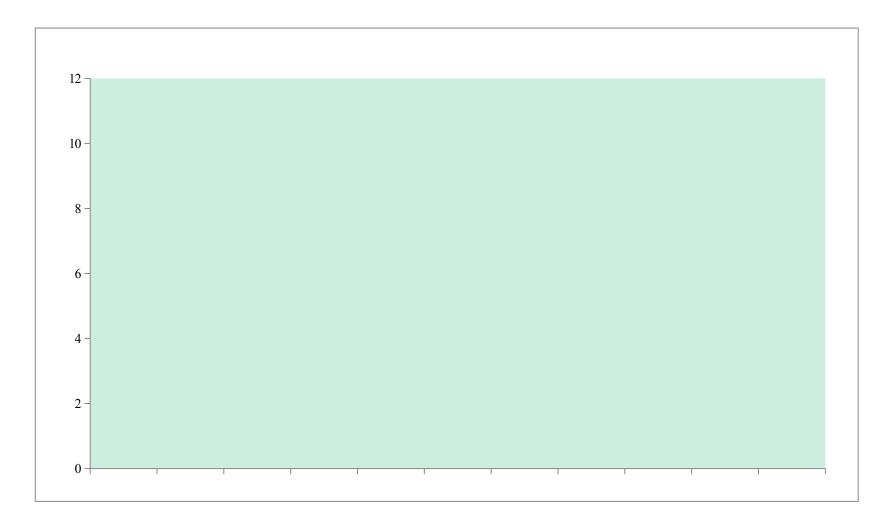
Percentual de Linhas Reclamadas: 60,56%

Intra-Região: 50%

Inter-Região: 69,77%

Região Centro: 61,82%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	766	INTRA-REGIÃO	7	138,62
2	611	INTER-REGIÃO	6	46,34
3	702	INTER-REGIÃO	5	41,36
4	831	INTRA-REGIÃO	2	39,68
5	600	INTER-REGIÃO	15	38,70
6	991	INTRA-REGIÃO	8	34,58
7	348	REGIÃO CENTRO	11	34,01
8	940	INTER-REGIÃO	6	30,12
9	525	INTER-REGIÃO	4	26,39
10	301	REGIÃO CENTRO	12	25,87
11	306	REGIÃO CENTRO	6	24,29
12	302	REGIAO CENTRO	7	22,22
13	900	INTRA-REGIÃO	6	22,13
14	2918	INTER-REGIÃO	1	20,89
15	343	REGIÃO CENTRO	8	20,86
16	964	INTRA-REGIÃO	1	19,55
17	345	REGIÃO CENTRO	5	17,87
18	332	REGIÃO CENTRO	5	17,42
19	371	REGIÃO CENTRO	11	16,38
20	774	INTER-REGIÃO	6	16,03
21	859	INTRA-REGIÃO	1	15,64
22	309	REGIÃO CENTRO	6	15,61
23	BRT - TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	32	15,34
24	314	REGIÃO CENTRO	5	14,73
25	817	INTRA-REGIÃO	1	14,54
26	882	INTRA-REGIÃO	2	14,49
27	368	REGIÃO CENTRO	5	14,33
28	712	INTER-REGIÃO	3	14,16
29	897	INTRA-REGIÃO	1	13,56
30	890	intra-região	1	13,04
31	318	REGIÃO CENTRO	5	13,01
32	557	INTER-REGIÃO	4	12,96

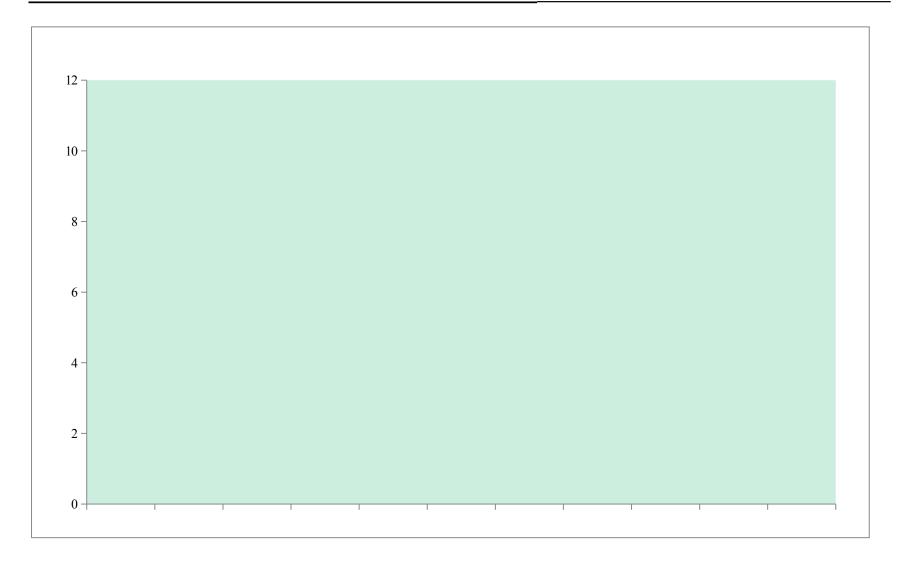
33	810	INTRA-REGIÃO	3	12,64
34	361	REGIÃO CENTRO	1	12,12
35	827	INTRA-REGIÃO	1	12,12
36	783	INTER-REGIÃO	1	11,98
37	809	INTRA-REGIÃO	1	10,89
38	612	INTER-REGIÃO	1	10,03
39	360	REGIÃO CENTRO	3	9,91
40	338	REGIÃO CENTRO	2	9,67
41	363	REGIÃO CENTRO	6	9,07
42	678	INTER-REGIÃO	3	8,66
43	775	INTER-REGIÃO	1	8,61
44	861	INTRA-REGIÃO	3	8,39
45	887	INTRA-REGIÃO	1	8,08
46	800	INTRA-REGIÃO	1	7,85
47	390	REGIÃO CENTRO	2	7,85
48	610	INTER-REGIÃO	1	7,82
49	880	INTRA-REGIÃO	2	7,65
50	607	INTER-REGIÃO	4	7,62
51	382	REGIÃO CENTRO	3	7,49
52	316	REGIÃO CENTRO	1	7,27
53	565	INTER-REGIÃO	4	7.00
54	354	REGIÃO CENTRO	1	6.78
55	862	INTRA-REGIÃO	4	6.78
56	782	INTER-REGIÃO	1	6.65
57	2110	REGIÃO CENTRO	1	6,25
58	808	INTRA-REGIÃO	1	6,18
59	888	INTER-REGIÃO	1	6,16
60	781	INTER-REGIÃO	1	6.14
61	315	REGIÃO CENTRO	4	6.11
62	693	INTER-REGIÃO	1	5.82
63	691	INTER-REGIÃO	1	5,41
64	2114	REGIÃO CENTRO	3	5.23
65	346	REGIÃO CENTRO	1	4.54
66	805	INTRA-REGIÃO	1	4.52
67	613	INTER-REGIÃO	1	3.77
68	832	INTRA-REGIÃO	1	3.71
69	353	REGIÃO CENTRO	1	3.64
70	899	INTRA-REGIÃO	1	3.57
71	601	INTER-REGIÃO	1	3.29
72	734	INTRA-REGIÃO	1	3.28
73	636	INTER-REGIÃO	2	3,16
74	2345	REGIÃO CENTRO	1	2.33
75	341	REGIÃO CENTRO	1	2.27
76	878	INTRA-REGIÃO	1	1.94
. •	0.0	Total Geral	275	1124.95

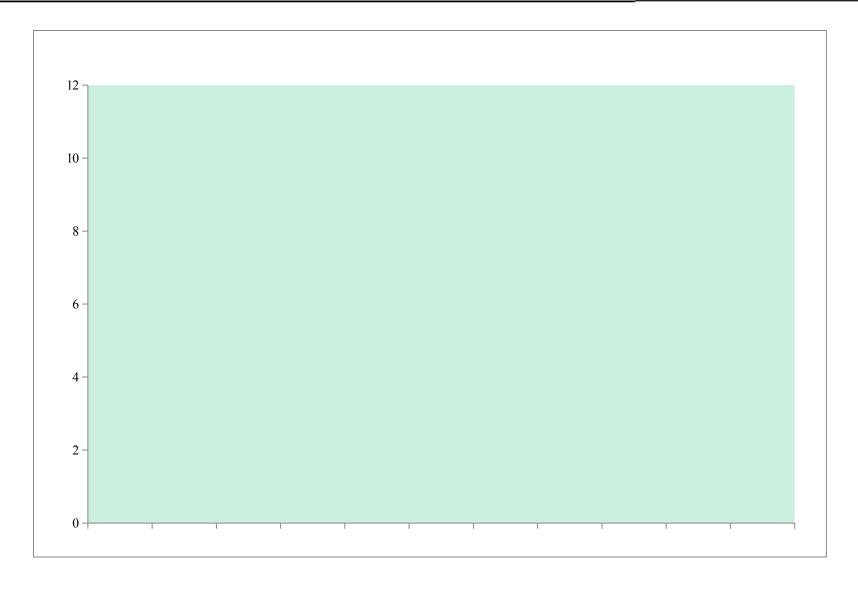
Percentual de Linhas Reclamadas: 56,72%

Intra-Região: 57,14%

Inter-Região: 51,06%

Região Centro: 60%







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	895	INTRA-REGIÃO	3	62,02
2	752	INTER-REGIÃO	4	54,01
3	841	INTRA-REGIÃO	6	48,82
4	300	REGIÃO CENTRO	7	47,80
5	759	INTER-REGIÃO	8	43,93
6	777	INTRA-REGIÃO	7	43,50
7	879	INTRA-REGIÃO	3	41,31
8	794	INTRA-REGIÃO	9	39,83
9	850	INTRA-REGIÃO	10	39,75
10	870	INTRA-REGIÃO	6	39,32
11	389	REGIÃO CENTRO	3	39,27
12	366	REGIÃO CENTRO	13	38,36
13	821	INTRA-REGIÃO	7	37,45
14	398	REGIÃO CENTRO	16	36,35
15	2304	REGIÃO CENTRO	2	34,17
16	756	INTER-REGIÃO	5	33,48
17	858	INTRA-REGIÃO	4	31,47
18	854	INTRA-REGIÃO	3	30,09
19	873	INTRA-REGIÃO	1	28,85
20	853	INTRA-REGIÃO	5	28,78
21	2339	REGIÃO CENTRO	12	27,58
22	824	INTRA-REGIÃO	1	26,75
23	883	INTRA-REGIÃO	4	24,82
24	771	INTER-REGIÃO	7	24,51
25	383	REGIÃO CENTRO	14	24,21
26	855	INTRA-REGIÃO	4	23,67
27	790	INTRA-REGIÃO	5	22,31
28	770	INTER-REGIÃO	4	21,36
29	936	INTER-REGIÃO	5	21,16
30	750	INTER-REGIÃO	3	20,98
31	804	INTRA-REGIÃO	6	19,55
32	2303	REGIÃO CENTRO	5	18,93
33	2338	REGIÃO CENTRO	6	17,24
34	394	REGIÃO CENTRO	2	17,17
35	839	INTRA-REGIÃO	2	16,78
36	364	REGIÃO CENTRO	1	16,37
37	743	INTRA-REGIÃO	2	16,28
38	2334	REGIÃO CENTRO	2	16,05
39	849	INTRA-REGIÃO	2	14,51
40	867	INTRA-REGIÃO	4	14,26

41	2804	INTER-REGIÃO	2	13,56
42	754	INTER-REGIÃO	1	13,49
43	830	INTRA-REGIAO	2	13,37
44	- TRANSOE	TRANSOESTE	33	13,19
45	369	REGIÃO CENTRO	4	12,50
46	872	INTRA-REGIÃO	1	12,20
47	2307	REGIAO CENTRO	2	11,54
48	2336	REGIÃO CENTRO	9	11,16
49 50	884 835	INTRA-REGIÃO INTRA-REGIÃO	3	10,78 10.70
50 51	393	REGIÃO CENTRO	6	10,70
52	379	REGIAO CENTRO	1	10,63
53	819	INTRA-REGIÃO	2	9,63
54	2381	REGIÃO CENTRO	2	8,92
55	397	REGIÃO CENTRO	5	8,81
56	802	INTRA-REGIÃO	2	8,19
57	864	INTRA-REGIAO	6	8,13
58	2332	REGIÃO CENTRO	3	8,11
59	370	REGIÃO CENTRO	1	8,10
60	741	INTRA-REGIAO	1	8,09
61	395	REGIÃO CENTRO	1	8,08
62	742	INTRA-REGIÃO	1	7,98
63	852	INTRA-REGIÃO	1	7,28
64	358	REGIÃO CENTRO	1	7,19
65	898	INTRA-REGIÃO	3	7,17
66	392	REGIÃO CENTRO	1	6,75
67	822	INTRA-REGIÃO	1	5,35
68	833	INTRA-REGIÃO	1	5,35
69	746	INTRA-REGIÃO	2	5,18
70	801	INTRA-REGIÃO	2	5,12
71	738	INTER-REGIÃO	1	4,98
72	838	INTRA-REGIÃO	1	4,85
73	846	INTRA-REGIÃO	1	4,46
74	840	INTRA-REGIÃO	1	4,28
75	2803	INTRA-REGIÃO	1	3,99
76	391	REGIÃO CENTRO	1	3,37
77	2310	REGIÃO CENTRO	1	2,82
78	745	INTRA-REGIÃO	1	2,80
79	918	INTER-REGIÃO	2	2,42
80	803	INTRA-REGIÃO	1	2,32
		Total Geral	326	1516,14

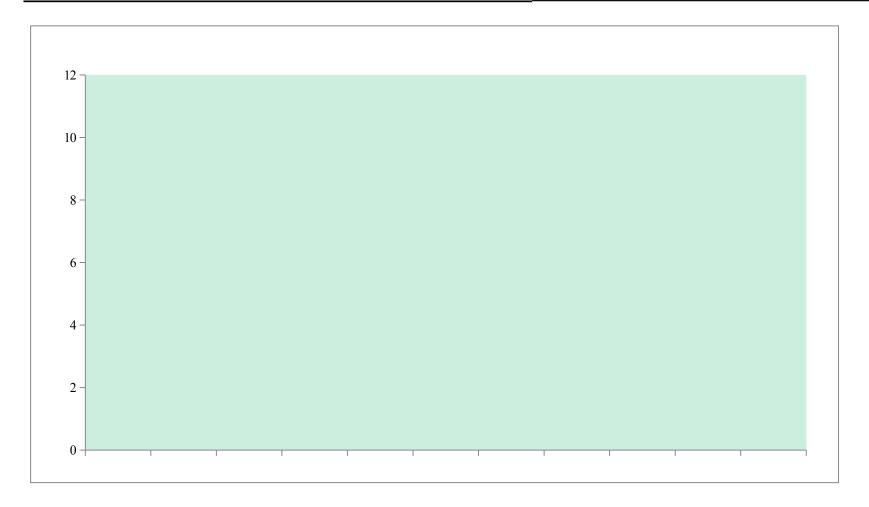
Percentual de Linhas Reclamadas: 57,14%

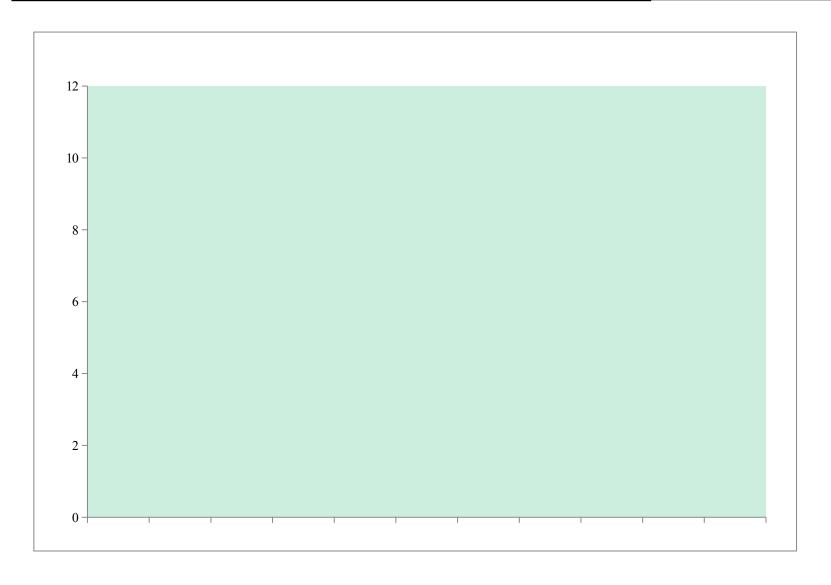
Intra-Região: 50%

Inter-Região: 55%

Região Centro: 72,22%

A RTR-5 possui o total de 140 linhas. No Trimestre 80 linhas foram reclamadas, das quais são 42 Intra-Região, 11 Inter-Região, 26 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO		
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;		
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;		
Art. 5°, III	E2	ão instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;		
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;		
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença		
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;		
Art. 6°, I	E2	mpedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas		
		ou outras informações operacionais ordinárias;		
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;		
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;		
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do		
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;		
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);		
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa		
		ormal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;		
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura		
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;		
Art. 9°	E2) permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/		
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.		
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o		
		calendário por este instituído;		
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;		
Art. 11	E2	D permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e		
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;		
Art. 12	E3	permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,		
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;		
Art. 13	E4	D permissionário / concessionário deverá comunicar ao Orgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes		
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;		
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito		
A - 1. 4. 5	-	de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();		
Art. 15	E4	D permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,		
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia		
A = 10 !		autorização do Órgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;		
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.		
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;		
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Orgão Gestor de Transportes;		
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes		
Art. 16, VI	E2	selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;		
AIL. 10, VI	E Z	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Org. G.de Transp.;		

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
,		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XI	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV		lla proprèn de distance de ficie de este de poste de poste de la companyante.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·——·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
·		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
(1	devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	А3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
<u> </u>		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
<u> </u>		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

Art. 29, XIV	A 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
[que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
[acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
		-